



TC 000.752/2017-7

Tipo de processo: cobrança executiva (Cbex)

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE)

Responsável: Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Qualivida Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (02.188.083/0001-10)

Procurador ou Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A, RJ 024281, MA 7736-A e SP 214046), Anderson Fonseca Machado (OAB/DF 15731), Leandro Fonseca Vianna (OAB/RJ 150216), Simone Hajjar Cardoso (OAB/DF 13493)

Assunto: encaminha cobrança executiva.

Com amparo na delegação de competência contida na Portaria SecexPrevidência 1/2013, uma vez autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser enviada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Enilson Simões de Moura	31/8/2016	Acórdão 5762/2014-2ª Câmara
Associação dos Sindicatos Social Democratas (SDS)	31/8/2016	
Qualivida Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador	31/8/2016	

Esclareço que o presente processo de cobrança executiva se refere ao débito solidário entre Enilson Simões de Moura, Associação dos Sindicatos Social Democratas (SDS) e a ao Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (Qualivida), tratado no item 9.2 do Acórdão 5762/2014-2ª Câmara. Quanto às multas cominadas no item 9.3 do acórdão condenatório, foram autuadas as cobranças executivas TC 000.753/2017-3, 000.755/2017-6 e 000.756/2017-2.

No que tange às notificações do Acórdão condenatório 5762/2014-2ª Câmara, embora haja avisos de recebimento por parte de todos os responsáveis, não constam nos autos pesquisas de



endereço contemporâneas aos ofícios. Contudo, as ciências foram presumidas pela oposição de embargos de declaração por todos os responsáveis contra a referida deliberação.

Os responsáveis constituíram os seguintes representantes nos autos:

- Enilson Simões de Moura: Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28438), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733);

- SDS: Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28438), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733), Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197);

- Qualivida: Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28438), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733).

Os referidos advogados, posteriormente, renunciaram aos mandatos outorgados pelos responsáveis.

Novos representantes foram constituídos, conforme a seguir:

- Enilson Simões de Moura: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A, RJ 024281, MA 7736-A e SP 214046), Anderson Fonseca Machado (OAB/DF 15731), Leandro Fonseca Vianna (OAB/RJ 150216), Simone Hajjar Cardoso (OAB/DF 13493);

- SDS: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A, RJ 024281, MA 7736-A e SP 214046), Anderson Fonseca Machado (OAB/DF 15731), Leandro Fonseca Vianna (OAB/RJ 150216), Simone Hajjar Cardoso (OAB/DF 13493);

- Qualivida: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A, RJ 024281, MA 7736-A e SP 214046), Anderson Fonseca Machado (OAB/DF 15731), Leandro Fonseca Vianna (OAB/RJ 150216), Simone Hajjar Cardoso (OAB/DF 13493).

SecexPrevidência, em 22 de fevereiro de 2017

(assinado eletronicamente)
Alysson Rodrigues de Queiroz
Assessor da SecexPrevidência